



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Gabinete do Prefeito*



**LEI MUNICIPAL Nº 793, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE O APOIO E INCENTIVO A TODAS AS VERTENTES DE ESPORTE AMADOR, EFETIVA AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE E CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o município de Boca da Mata, Alagoas, por intermédio da presente Lei, autorizado a dar apoio e incentivo a todas as vertentes de esporte amador e efetivar as políticas públicas de juventude, com vistas ao desenvolvimento pleno do cidadão e de sua integração social.

**Art. 2º.** A política de incentivo e apoio ao esporte amador será regido por uma Câmara Especializada pertencente ao Conselho Municipal de Esporte e Juventude – COMJUVE, tendo este poder de decisão, priorizando as aptidões dos munícipes, sem, no entanto, excluir qualquer modalidade esportiva.

**Art. 3º.** Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Juventude - COMJUVE, que reunirá-se na Casa dos Conselhos deste município na primeira quinta-feira de cada mês e, extraordinariamente, quando as situações assim o exigirem.

**Parágrafo único:** As reuniões deverão ser regulamente registradas mediante ata assinada pelos presentes, a qual deverá ser arquivada perante o Conselho, bem como disponibilizada no site oficial do município, em sessão própria destinada ao citado Conselho.

**Art. 4º.** Compete ao Conselho Municipal de Esporte e Juventude:

- I - Garantir a publicidade e a transparência em todas as atividades;
- II - Promover audiências públicas destinadas a estabelecer as prioridades e deliberar sobre o Plano Municipal de Juventude, que por sua vez em seu texto contempla o Plano Municipal de Esporte, bem como o orçamento destinado à sua execução;
- III - Formular diretrizes da política municipal direcionada ao esporte e a juventude, inclusive fixando prioridades para a definição das ações correspondentes e a aplicação dos recursos;
- IV - Aprovar matéria de sua competência, especialmente projetos, planos e programas;
- V - Zelar pela execução da política municipal voltada para a juventude, estabelecendo critérios, formas e meios de fiscalização dos órgãos, ações e medidas referentes ao seu campo de competência;
- VI - Gerir o Fundo Municipal de incentivo e apoio ao esporte amador, previsto no Art. 6 desta Lei, avaliando tecnicamente e financeiramente projetos públicos ou particulares mantidos por recursos públicos ou oriundos da iniciativa privada, fruto de incentivos fiscais da Fazenda Pública Municipal;



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Gabinete do Prefeito*



- VII - Desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativos à situação do esporte e das políticas de juventude no município;
- VIII - Promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar suas atividades.
- IX - Incentivar e apoiar a realização de eventos nos âmbitos esportivos, estudos, pesquisas e capacitações de pessoal, no campo da promoção e defesa dos Jovens;
- X - Articular e Integrar as entidades governamentais e não governamentais, com atuação vinculada à juventude com vista a consecução dos objetivos estabelecidos neste artigo;
- XI - Administrar, definindo e fiscalizando, a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Juventude e do Fundo Municipal do Esporte;
- XII - Possibilitar o desenvolvimento humano integral nas seguintes dimensões: Social, Política, psicopedagógico, econômico, ecológica, esportiva, relacional e cooperativa;
- XIII - Acompanhar as investigações e apurações de delitos contra as juventudes e oferecer apoio as vítimas, através de parcerias com Instituições Públicas e redes de Organizações Sociais para atender suas múltiplas e variadas necessidades, inclusive suporte jurídico e encaminhamento para abrigo temporário dos jovens em situação de risco;
- XIV - Contribuir para a construção de uma sociedade justa, democrática, fraterna e sustentável.

**Art. 5º.** Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Juventude eleger uma Câmara Especializada composta por 06 (seis) membros, assim discriminados:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro.

**Parágrafo único.** A Câmara Especializada no que trata o *caput* deste artigo será composta por servidores efetivos e/ou comissionados indicados pelos Secretários Municipais de Esporte e Lazer e Promoções e Juventude, de Educação e de Assistência Social, com mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se a recondução por uma única vez, escolhidos durante as reuniões extraordinárias realizadas para fins de reformulação dos membros da Câmara Especializada.

**Art. 6º.** Compete a Câmara Especializada do Conselho Municipal de Esporte e Juventude:

- I - Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Juventude;
- II - Cumprir e encaminhar as resoluções deliberativas do Conselho Municipal de Esporte e Juventude;
- III - Deliberar, nos casos de urgência, ad referendum, do Conselho Municipal de Esporte e Juventude.

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Juventude, bem como os membros da Câmara Especializada e demais Comissões, não serão remunerados, mas serão publicamente reconhecidos como prestadores de serviços relevantes à comunidade.

**Art. 7º** Fica Criado o Fundo Municipal de Esporte e Juventude– FUMJUVE.



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Gabinete do Prefeito*



§ 1º. O FUMJUVE é destinado a financiar e implementar programas esportivos de interesse social, segundo as diretrizes desta Lei, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Esporte e Juventude, através da Câmara Especializada, que também fiscalizará os programas e alocação de recursos.

§ 2º. O FUMJUVE prestará conta dos recursos financeiros alocados no fomento e apoio da prática esportiva no município semestralmente.

§ 3º. A prestação de contas de que trata este artigo também deverá ser disponibilizada para qualquer pessoa que dela queira tomar conhecimento, bem como deverá ser disponibilizada no site oficial do município.

**Art. 8º.** Considera-se de interesse social para o incentivo financeiro utilizando recursos do FUMJUVE todo projeto público ou particular, destinado à promoção da integração das comunidades urbanas e rurais, através de políticas permanentes, com destaque para:

- I - Construção e manutenção de equipamentos públicos destinados à prática das diversas modalidades de esporte;
- II - Criação de calendários anuais de eventos esportivos urbanos e rurais, visando o intercâmbio e a integração das comunidades;
- III - Programas municipais de valorização esportiva, enfatizando parcerias com Organizações Não Governamentais com atuação no setor esportivo;
- IV - Elaboração de políticas de Juventude;
- V - Apoiar e fomentar as diretrizes que compõe o Plano Municipal de Juventude.
- VI - Promover a realização de audiências públicas que impulsionarão as políticas de Esporte e Juventude do Município de Boca da Mata;
- VII - Promover a capacitação dos membros que compõe o Conselho Municipal de Esporte e Juventude, bem como do FUMJUVE.

**Art. 9º.** Constituirão recursos do Fundo Municipal de Esporte e Juventude – FUMJUVE:

- I - Dotação orçamentária do município destinada ao Conselho Municipal de Esporte e Juventude;
- II - Repasses públicos do Estado e União, frutos de convênios ou de rubricas orçamentárias daqueles entes federativos;
- III - Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- IV - Recursos captados junto à iniciativa privada, advindos de campanhas ou incentivos fiscais do município, mediante o necessário procedimento legislativo;
- V - Demais receitas percebidas a qualquer título.
- VI – Recursos decorrentes de eventos realizados para fins de arrecadação de fundos.

§ 1º. Os recursos do FUMJUVE somente poderão ser aplicados na formulação e viabilização de projetos e programas que estejam de acordo com as diretrizes desta lei.

§ 2º. Os recursos disponíveis em conta deverão ser aplicados, a fim de que possam gerar rendimentos seguros, sem risco.



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Gabinete do Prefeito*



**Art. 10.** Somente poderão ser contemplados com recursos do FUMJUVE as entidades, pessoa física ou jurídica, que atuam no ramo esportivo estão legalmente constituídas e devidamente cadastradas junto ao Conselho Municipal de Esporte e Juventude.

**Parágrafo único.** O cadastro de que trata o caput deste artigo dar-se-á mediante inscrição via edital que deve ser lançado anualmente.

**Art. 11.** A estrutura do Conselho Municipal de Esporte e Juventude compor-se-á de Plenária, Câmara Especializada e demais Comissões necessárias para o exercício de suas atribuições e serão definidas suas respectivas atribuições no Regimento Interno (Estatuto) que deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Esporte e Juventude.

**Art. 12.** Integrará a composição do COMJUVE titulares e suplentes representados pelas instituições oficialmente constituídas com atuação no município de Boca da Mata.

§ 1º. As representações Governamentais do Poder Executivo Municipal serão indicadas e nomeadas pelo Prefeito nas respectivas Secretarias que farão parte do COMJUVE.

§ 2º. Os representantes das Organizações Não Governamentais irão compor os membros da Plenária do COMJUVE e deverão ser escolhidos através de eleição em assembleia de escolha, conforme edital publicado para este fim.

§ 3º. Para cada membro Titular do COMJUVE será nomeado um Suplente.

§ 4º. A presidência da Plenária do COMJUVE será escolhida mediante votação feita durante Plenária do COMJUVE.

§ 5º. A Plenária é o Órgão superior de deliberação, entretanto, os direcionamentos propostos pela Câmara Especializada e por Comissões Especiais devem ser acatadas, uma vez que é de interesse público.

§ 6º. A nomeação e posse do COMJUVE far-se-á pelo Prefeito Municipal, observando as atribuições contidas nesta Lei.

**Art. 13.** A Plenária do Conselho Municipal de Esporte e Juventude será constituída pelas seguintes representações:

**I - 06** (Seis) representantes titulares do Poder Público Municipal:

- a) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer Promoções e Juventude;
- b) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- e) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura.



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Gabinete do Prefeito*



**II - 06** (Seis) representantes das Organizações Representativas da Sociedade Civil:

- a) - 01 (um) representante da Igreja católica;
- b) - (um) representante das Igrejas Evangélicas;
- c) - 01 (um) representante de movimentos culturais afro-brasileiro;
- d) - 01 (um) representante dos Estudantes Secundaristas;
- f) - 01 (um) representante de Estudantes Universitários;
- g) - 01 (um) representante de Entidades sem fins lucrativos.

**Art. 14.** As atividades resultantes dos projetos e programas beneficiados por esta lei terão de destacar, em sua publicidade, o nome dos patrocinadores, investidores e o apoio institucional do município de Boca da Mata.

**Art. 15.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder suplementação de crédito especial, assim como as alterações do PPA – Plano Plurianual, na LDO – Lei das Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual de 2019 e alteração posterior, no que se fizer necessário.

**Art. 16.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei por meio de Decreto, se necessário, desde que nos limites aqui propostos, bem como sanar omissões.

**Art. 17.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as normas contidas na Lei Municipal nº 658, de 31 de dezembro de 2013, que conflitarem com a presente.

**Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 17 dias do mês de setembro do ano de 2019.**

**GUSTAVO DANTAS FEIJÓ**  
**PREFEITO**

PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA SEDE DA  
PREFEITURA MUNICIPAL E NO PORTAL DE ACESSO À  
INFORMAÇÃO.

REGISTRADA E ARQUIVADA.

EM, 17 DE SETEMBRO DE 2019.

Prefeitura Municipal de Boca da Mata

Margareth Cortez da Costa  
Assessora de Gabinete